

LEI Nº 570 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE
OURO BRANCO, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025.**

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do
Município de Ouro Branco para o exercício financeiro de 2025, nos termos das
disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus
órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e
órgãos dela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder
Público.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é
no valor de R\$ 88.903.260,00 (Oitenta e Oito Milhões, Novecentos e Três Mil,
Duzentos e Sessenta Reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras
receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com
os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	87.752.081,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.735.550,00
Contribuições	2.935.500,00
Receita Patrimonial	1.596.500,00
Receita de Serviços	10.300,00
Transferências Correntes	77.838.331,00
Outras Receitas Correntes	30.900,00
Receita Intra-Orçamentária	3.605.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.569.700,00
Transferências de Capital	6.518.200,00
Operação de Crédito	30.900,00
Alienação de Bens	20.600,00
RECEITA - RESUMO	
Receitas Correntes	87.752.081,00
Receitas de Capital	6.569.700,00
Dedução das Receitas	-5.418.521,00
TOTAL	88.903.260,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor R\$ 88.903.260,00 (Oitenta e Oito Milhões, Novecentos e Três Mil, Duzentos e Sessenta Reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento Fiscal:	R\$ 65.253.690,00
II – Orçamento da Seguridade Social:	R\$ 23.649.570,00

Art. 6º. A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL	R\$	2.029.100,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$	741.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH	R\$	3.893.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	2.118.710,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	42.032.460,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	15.572.690,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	2.610.670,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTEC	R\$	2.327.800,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE, INFRA	R\$	8.494.410,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$	1.855.940,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA – OURO PREV	R\$	6.107.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REC HID	R\$	189.520,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	357.410,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$	460.410,00
SECRETARIA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO	R\$	111.240,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$	88.903.260,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º.- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação às dotações do orçamento municipal vigente que se tornarem insuficientes, no percentual de 35% (Trinta e Cinco por cento) das receitas previstas para o exercício de 2025, conforme aprovado na LDO, mediante decreto, nos seguintes termos:

I – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando o superávit financeiro até o limite do valor apurado por fonte em exercícios anteriores.

II – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando o excesso de arrecadação até o limite apurado por fonte de recursos do exercício;

III – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais mediante a abertura de crédito suplementar e incluir novos elementos de despesa ao orçamento, conforme a necessidade, em atendimento ao MCASP do Governo Federal;

IV – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – As movimentações efetuadas através das autorizações dos incisos I e II, não oneram o percentual determinado no Art. 7º.

Art. 8º - Em atendimento ao Art. 29-A da Constituição Federal, a diferença apurada entre o valor previsto para o orçamento do Poder Legislativo nesta Lei e o valor apurado no somatório das receitas que são base de cálculo, arrecadadas ao final de 2024, será ajustada caso o valor apurado seja valor maior que o previsto, suplementando os valores orçados conforme necessidade do Poder Legislativo e caso o valor apurado seja menor que o previsto, será este anulado e o valor ajustado em dotações do orçamento do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.

Parágrafo Único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes, para dinamizar e operacionalizar a execução da Lei Orçamentária durante o exercício financeiro de 2025.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as receitas e despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública conforme as alterações na sua organização, atribuições e funcionamento.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e/ou reordenar a estrutura organizacional desta Lei Orçamentária Anual, para atendimento a Legislação Federal, Estadual, bem como o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único. – Todas as alterações que se fizerem necessárias ao atendimento deste artigo, ficam automaticamente ajustadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e no Plano Plurianual 2022-2025.



Art. 13. Os saldos de recursos ordinários e os superávits financeiros apurados no final do exercício de 2024 nas contas das unidades orçamentárias dos órgãos e Poderes do Município, apurados em balanço, devem ser devolvidos ao Tesouro.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos fundos que têm suas receitas legalmente vinculadas a determinadas finalidades.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Branco/AL, 27 de novembro de 2024.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Esta Lei foi publicada em 04 de Dezembro de 2024 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - ANO XII | Nº 2442.

Requerente/Impugnante

/ /
Belém – AL

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:72D64CEB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 570 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A **Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Ouro Branco para o exercício financeiro de 2025, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos dela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 88.903.260,00 (Oitenta e Oito Milhões, Novecentos e Três Mil, Duzentos e Sessenta Reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	87.752.081,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.735.550,00
Contribuições	2.935.500,00
Receita Patrimonial	1.596.500,00
Receita de Serviços	10.300,00
Transferências Correntes	77.838.331,00
Outras Receitas Correntes	30.900,00
Receita Intra-Orçamentária	3.605.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.569.700,00
Transferências de Capital	6.518.200,00
Operação de Crédito	30.900,00
Alienação de Bens	20.600,00
RECEITA - RESUMO	
Receitas Correntes	87.752.081,00
Receitas de Capital	6.569.700,00
Dedução das Receitas	-5.418.521,00
TOTAL	88.903.260,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor R\$ 88.903.260,00 (Oitenta e Oito Milhões, Novecentos e Três Mil, Duzentos e Sessenta Reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

- I – Orçamento Fiscal: R\$ 65.253.690,00
- II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 23.649.570,00

Art. 6º. A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL R\$ 2.029.100,00
 GABINETE DO PREFEITO R\$ 741.600,00
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH R\$ 3.893.400,00
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS R\$ 2.118.710,00
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$ 42.032.460,00
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 15.572.690,00
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$ 2.610.670,00
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTEC R\$ 2.327.800,00
 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE, INFRA R\$ 8.494.410,00
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO R\$ 1.855.940,00
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA – OURO PREV R\$ 6.107.900,00
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REC HID R\$ 189.520,00
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO R\$ 357.410,00
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO R\$ 460.410,00
 SECRETARIA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO R\$ 111.240,00
TOTAL DAS DESPESAS R\$ 88.903.260,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º.- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação às dotações do orçamento municipal vigente que se tornarem insuficientes, no percentual de 35% (Trinta e Cinco por cento) das receitas previstas para o exercício de 2025, conforme aprovado na LDO, mediante decreto, nos seguintes termos:

I – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando o superávit financeiro até o limite do valor apurado por fonte em exercícios anteriores.

II – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando o excesso de arrecadação até o limite apurado por fonte de recursos do exercício;

III – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais mediante a abertura de crédito suplementar e incluir novos elementos de despesa ao orçamento, conforme a necessidade, em atendimento ao MCASP do Governo Federal;

IV - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – As movimentações efetuadas através das autorizações dos incisos I e II, não oneram o percentual determinado no Art. 7º.

Art. 8º - Em atendimento ao Art. 29-A da Constituição Federal, a diferença apurada entre o valor previsto para o orçamento do Poder Legislativo nesta Lei e o valor apurado no somatório das receitas que são base de cálculo, arrecadadas ao final de 2024, será ajustada caso o valor apurado seja valor maior que o previsto, suplementando os valores orçados conforme necessidade do Poder Legislativo e caso o valor apurado seja menor que o previsto, será este anulado e o valor ajustado em dotações do orçamento do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.

Parágrafo Único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes, para dinamizar e operacionalizar a execução da Lei Orçamentária durante o exercício financeiro de 2025.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as receitas e despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública conforme as alterações na sua organização, atribuições e funcionamento.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e/ou reordenar a estrutura organizacional desta Lei Orçamentária Anual, para atendimento a Legislação Federal, Estadual, bem como o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único. – Todas as alterações que se fizerem necessárias ao atendimento deste artigo, ficam automaticamente ajustadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e no Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 13. Os saldos de recursos ordinários e os superávits financeiros apurados no final do exercício de 2024 nas contas das unidades orçamentárias dos órgãos e Poderes do Município, apurados em balanço, devem ser devolvidos ao Tesouro.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos fundos que têm suas receitas legalmente vinculadas a determinadas finalidades.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
 Prefeita

Esta Lei foi registrada e publicada em 27 de novembro de 2024 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de avisos desta Prefeitura.

JOSÉ RONALDO ARAÚJO DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:181973FC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 130/2023 – PE Nº 02046/2022 – 2ª CHAMADA

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação FORNECEDOR REGISTRADO: B S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.859.799/0001-62. OBJETO: 1º Apostilamento ao Contrato nº 130/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 02046/2022 – 2ª chamada – Aquisição de Kits de Merenda Escolar. DOS ITENS DA REVISÃO DE PREÇOS:

ITEM	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO COM A REVISÃO DE PREÇOS
01	R\$ 3,57	R\$ 5,17
02	R\$ 4,56	R\$ 8,91
03	R\$ 4,14	R\$ 5,41
04	R\$ 4,10	R\$ 5,85
05	R\$ 6,01	R\$ 8,19
06	R\$ 4,84	R\$ 6,39
07	R\$ 7,08	R\$ 10,03
08	R\$ 1,69	R\$ 2,20
09	R\$ 7,15	R\$ 9,56
10	R\$ 3,94	R\$ 6,61
11	R\$ 8,93	R\$ 10,25
12	R\$ 3,90	R\$ 5,50

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 17, Decreto Federal nº 7.892/13 c/c art. 65, inciso II, d, Lei Federal nº 8.666/93. CELEBRAÇÃO: 03/12/2024. Vigência: contados da data de assinatura do termo. Demais cláusulas permanecem inalteradas. A íntegra do 1º apostilamento poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo, junto a Gestora de Contratos. Rio Largo, 03 de dezembro 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:0A4D6322

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024

RESULTADO PROVISÓRIO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024
EDITAL SOU RIOLARGUENSE, SOU CULTURA!

A Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo de Rio Largo, nos termos que determina o Edital de Chamamento Público 003/2024, torna público o resultado provisório do Edital Sou Riolarguense, Sou Cultura! conforme detalhamento abaixo.
São considerados aprovados os projetos que receberam nota final igual ou superior a 40 pontos.
São considerados reprovados os projetos que receberam nota final inferior a 40 pontos.
De acordo com o item 10, sub-item 10.6, deste edital, os optantes por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou com concorrerão ao mesmo tempo nas vagas de ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

PROJETOS SELECIONADOS
AMPLA CONCORRÊNCIA

Nº	NOME	PROJETO	VAGA	NOTA	PONTO BÔNUS	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	Alisson Fernandes dos Santos	Ilê Egbé Afásóké	PN	59	0,5	59,5	SELECIONADO
2º	Associação Comunitária Amigos em Ação	Associação Comunitária Amigos em Ação	AC	58	0,5	58,5	SELECIONADA
3º	José Sandro Vieira da Silva	SV Art's	AC	58	--	58	SELECIONADO

VAGAS COTAS

Nº	NOME	PROJETO	VAGA	NOTA	PONTO BÔNUS	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	Wellington Sidney Carmos dos Santos	Espaço Camugêrê	PN / PCD	50	--	58	SELECIONADO
2º	Quadrilha Junina Flor de Mandacaru	Quadrilha Junina Flor de Mandacaru	PN	47	0,5	47,5	SELECIONADA

SUPLENTE